RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 150745 - MG (2021/0230741-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
RECORRENTE	:	BRUNO ESTEVAO DA SILVA DE ASSIS (PRESO)
ADVOGADA	:	LORENA MARCIA FERREIRA DE OLIVEIRA - MG113026
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

Cuida-se de recurso em *habeas corpus* com pedido de liminar interposto por BRUNO ESTEVAO DA SILVA DE ASSIS contra acórdão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (HC n. 1.0000.21.110770-1/000).

O recorrente foi preso em flagrante em 11/6/2021, pela suposta prática dos delitos dos arts. 180 e 311 do Código Penal. Posteriormente, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva (fls. 148-149).

A defesa sustenta a ausência de fundamentação apta a justificar a segregação cautelar imposta ao acusado, reputando não atendidos os requisitos autorizadores da medida extrema do art. 312 do Código de Processo Penal.

Alega que a decisão que decretou a prisão preventiva é genérica e não indica os elementos concretos que ensejariam sua necessidade.

Requer, liminarmente e no mérito, a revogação da custódia preventiva imposta ao recorrente, ainda que com a adoção de medidas cautelares menos gravosas.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Em juízo de cognição sumária, verifica-se que inexiste flagrante ilegalidade que justifique o deferimento do pleito liminar em regime de plantão, especialmente porque o acórdão recorrido consignou que (fls. 175-176):

> *Afere-se que o paciente é reincidente, ostentando condenação penal transitada em julgado pela prática de furto qualificado, estando, inclusive, em cumprimento de pena.*
> [...]
> *Assim, diante da periculosidade do agente e do risco de reiteração delitiva a manutenção da prisão preventiva se impõe.*

Considerando que o pedido se confunde com o próprio mérito do recurso, deve-se reservar ao órgão competente a análise mais aprofundada da matéria por ocasião do julgamento definitivo.

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 22 de julho de 2021.

MINISTRO JORGE MUSSI
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Edição nº 3197 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 23 de Julho de 2021 Publicação: Segunda-feira, 26 de Julho de 2021
Documento eletrônico VDA29531921 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JORGE MUSSI Assinado em: 23/07/2021 12:51:51
Publicação no DJe/STJ nº 3197 de 26/07/2021 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: d93a208b-e243-485f-b19a-bcd6273f48d9